



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Francisca Ferreira Martins		
EMENTA: Recredencia o Educandário Francisca Ferreira Martins, em São Gonçalo do Amarante, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 13068606-9	PARECER Nº 1944/2013	APROVADO EM: 19.11.2013

I – RELATÓRIO

Maria Iracy Martins de Castro, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 398, diretora do Educandário Francisca Ferreira Martins, mediante o processo nº 13068606-9, solicita a este egrégio Conselho o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Av. Dona Beatriz Braga, 481, Pecém – São Gonçalo do Amarante, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 12.245.593/0001-35, com Censo Escolar nº 23041536.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Iracy Martins de Castro, e a secretária escolar Ângela Martins de Castro, Registro nº 5209.

O corpo docente desse Educandário é composto de quatorze professores; destes, dez são habilitados, e quatro autorizados temporariamente.

Para fundamentar sua solicitação a requerente apensou ao presente processo:

- a) requerimento;
- b) regimento escolar;
- c) projeto pedagógico;
- d) relação do corpo diretivo e docente com respectiva documentação;
- e) atestados de segurança e salubridade expedidos por profissionais qualificados;
- f) certidões negativas das esferas municipal, estadual e federal.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1944/2013

De acordo com a Informação nº 545/2013, de responsabilidade da Técnica em Assuntos Educacionais – Maria do Socorro Maia Uchoa:

- As instalações físicas da escola bem como os equipamentos e mobiliário são adequados para os fins a que se destinam;
- o acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos é inexpressivo, necessitando urgentemente de um reforço significativo para que possa atender as necessidades dos alunos e cumprir as exigências legais;
- os demais componentes estão de conformidade com as exigências legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta encontra amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções deste Conselho que regulam a matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto favoravelmente pelo credenciamento do Educandário Francisca Ferreira Martins, em São Gonçalo do Amarante, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e pela homologação do regimento escolar.

Recomendo a imediata melhoria do acervo bibliográfico da instituição, devendo a mesma comunicar a este Conselho para verificação tão logo essas melhorias se concretizem.

A solicitação de autorização da educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante, órgão competente para tal.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

2/3



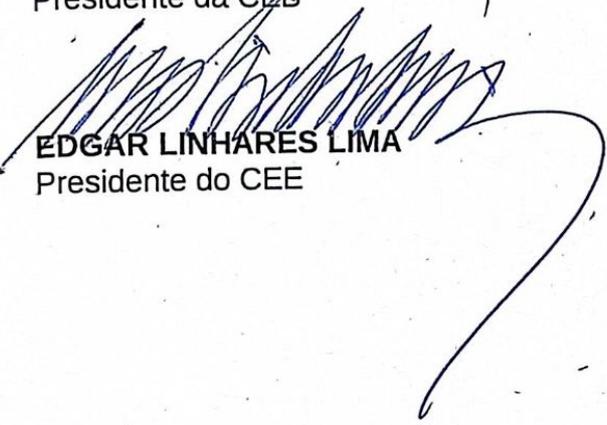
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1944/2013

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2013.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE